

# EMAS - NOVO REGULAMENTO COMUNITÁRIO

O Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) é um sistema voluntário que visa reconhecer e recompensar as empresas e organizações que, proactivamente, se comprometem a avaliar, gerir e melhorar o seu desempenho ambiental. Quando uma organização demonstra que o seu desempenho ambiental foi melhorado de acordo com objectivos pré-definidos, sendo tal facto verificado por um organismo independente, pode começar a utilizar o logótipo EMAS. Este logótipo não só constitui prova de que a organização montou um rigoroso programa de melhoria do desempenho ambiental, mas também de que a mesma respeita a legislação ambiental existente e de que os seus trabalhadores desempenham um papel fundamental nesse processo.

Este sistema está disponível desde 1995<sup>1</sup>, sendo que o seu acesso era inicialmente reservado às empresas do sector industrial. Desde 2001<sup>2</sup> tornou-se aberto a todos os sectores económicos, incluindo de serviços públicos e privados. No entanto, e apesar do sucesso deste sistema, sentiu-se entretanto a necessidade de o alterar, de forma a conseguir obter uma maior participação por parte das organizações.

Para este efeito, foi publicado no passado dia 22 de Dezembro o Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>, que veio introduzir alterações ao EMAS e revogar o anterior Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março.

Com as novas regras, o EMAS permanece essencialmente voluntário e continua a ser baseado num sistema padrão de gestão ambiental, tal como previsto na norma ISO 14001. O novo regulamento visa tornar o sistema mais atractivo e tornar claros os seus benefícios para o meio ambiente e para as próprias organizações. O objectivo é aumentar a participação das empresas e reduzir os encargos administrativos e custos, em especial para as PME. As medidas tomadas tendentes a melhorar o EMAS prevêem, desde logo, uma maior promoção e apoio por parte dos Estados-Membros e das instituições da União Europeia, o que pode incluir: o acesso ao financiamento ou a incentivos fiscais no âmbito de regimes de apoio ao desempenho ambiental da indústria; a previsão de medidas de assistência técnica; a razoabilidade das despesas de registo, etc.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

<sup>1</sup> Regulamento (CEE) n.º 1836/93 do Conselho, de 29 de Junho, que permite a participação voluntária das empresas do sector industrial num sistema comunitário de ecogestão e auditoria. JO L168 de 10.7.1993, p. 1-18.

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 761/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Março de 2001, que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS). JO L114 de 24.4.2001, p. 1-29.

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 1221/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009, relativo à participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS), que revoga o Regulamento (CE) n.º 761/2001 e as Decisões 2001/681/CE e 2006/193/CE da Comissão. JO L342 de 22.12.2009, p. 1-45.

Os Estados-Membros devem agora alterar os procedimentos aplicados pelos sistemas de acreditação e organismos competentes, nos termos do novo regulamento, sistemas esses que deverão estar plenamente operacionais até 11 de Janeiro de 2011.

O novo Regulamento assegura ainda, por exemplo: (i) o acesso ao EMAS por todas as organizações, dentro e fora da Comunidade, cujas actividades tenham impacto ambiental; (ii) a harmonização dos sistemas de registo em toda a União Europeia; (iii) a possibilidade de as organizações situadas em vários Estados-Membros ou países terceiros poderem registar todos ou alguns dos seus locais de actividade num único

registo; (iv) a simplificação das regras para a utilização do logótipo EMAS, através da utilização de um logótipo único.

Os Estados-Membros devem agora alterar os procedimentos aplicados pelos sistemas de acreditação e organismos competentes, nos termos do novo regulamento, sistemas esses que deverão estar plenamente operacionais até 11 de Janeiro de 2011.

---

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Sara Estima Martins-sem@plmj.pt**.